



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC: 08026/19

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa/PB

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria

Aposentando (a): Josefa de Souza Medeiros de Lima

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa/PB. Josefa de Souza Medeiros de Lima. Aposentadoria Geral com Proventos integrais. **Assinação de prazo para envio de documentos.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC _00062/2021

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa/PB
Aposentando(a):

Nome: Josefa de Souza Medeiros de Lima

1.1. Cargo: Professor de Educação Básica I

1.2. Matrícula: 25.406-1

1.3. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura

2. Caracterização da aposentadoria

2.1. Natureza: Aposentadoria Geral com Proventos Integrais

2.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP

2.3. Publicação do ato: SEMANÁRIO do Município de João Pessoa 28/02/2019

2.4. Valor: R\$ 4.213,84.

3. Relatório da Auditoria: Concluiu pela necessidade de notificação à autoridade responsável para que apresente a esta Corte de Contas a documentação relativa à:

a) Ausência das fichas financeiras referentes aos exercícios de 2016 a 2019;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC: 08026/19

Citado o gestor deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento.

4. Parecer do MPJ/TCE/PB: Entendeu ser a eiva apontada pela auditoria – ausência das fichas financeiras, necessária à devida instrução dos autos. Opinou em conclusão pela baixa de Resolução assinando prazo ao gestor responsável para que traga aos autos a documentação reclamada pela auditoria, viabilizado assim, melhor e devida instrução do feito.

5. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando ser indispensável o envio das mencionadas fichas. Voto acompanhando a Cota Ministerial de fls. 117/118, pela baixa de Resolução assinando o prazo de trinta dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência de João Pessoa para que envie a este Tribunal as mencionadas ficha financeira, sob pena de aplicação de multa. É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08026/19**,

RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência de João Pessoa-PB, para que envie a este Tribunal as ficha financeira, da mencionada aposentanda, relativas ao período de 2016 a 2019, sob pena de aplicação de multa.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC: 08026/19

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, em 04 de Maio de 2021.

MFA

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 23:09



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:45



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO